



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

DECRETO 270/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 15 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 2º - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 23h.

Parágrafo único - As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 30% da capacidade do local, encerrando-se às 23h.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 4º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência e tabacarias: das 8h às 23h, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema self-service.

§1º – Fica proibida a comercialização de narguile e o uso em estabelecimentos comerciais e públicos.

II – Serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até às 23h.

III - Supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue: de segunda a sábado, das 8h às 20h e domingos das 8h às 12h, respeitadas as medidas a seguir:

a) deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

b) fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

d) O estabelecimento deverá organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (dois metros) entre as pessoas;

e) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

f) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

§2º - Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas, havendo a dobra do valor da multa e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

IV – Pesqueiros poderão funcionar apenas para atividades relacionadas aos serviços de alimentação, seguindo as regras do Inciso I deste artigo, ficando proibidas atividades de pesca ou lazer.

§3º - A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

§4º - Nos serviços e atividades previstos neste artigo deve ser observada a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos decretos publicados pelo Município de Floresta para o período de combate da pandemia, de forma que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§5º - Continuam obrigatórias as medidas de proteção já estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Floresta, tais como máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de esportes coletivos realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:

Parágrafo único - Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

Art. 6º - Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que descumprir o disposto no art. 2º deste decreto, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único - Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira idade, playground, complexos esportivos, Praças etc. O descumprimento acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 2420 – Fone/Fax: (44) 3236-1222

CEP: 87120-000 - CNPJ: 76.282.706/0001-55

E-mail: prefeitura@floresta.pr.gov.br

Art. 8º - Nos espaços destinados à celebração de missas e cultos religiosos deve ser observada a ocupação máxima de 30%, conforme decreto Estadual.

Art. 9º - Fica suspensa a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

Art. 10 - Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 15.12.2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 12 - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi publicado
Na edição N° 371
Folha N° 01-04 do
Jornal <i>Diário Of. Eletrônico</i>
no dia 14/12/2020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 - Ano

Edição nº 371

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 270/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou pandemia para o Coronavírus, em data de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, por meio do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o preceito constitucional que assegura que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação geral de leitos, de UTI da região metropolitana, e a Taxa de Positividade de Testes realizados no âmbito do município, Taxa de transmissibilidade e taxa de isolamento;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população.

DECRETA

Art. 1.º - Ficam instituídas medidas de restrição às atividades e serviços no âmbito do município de Floresta, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, que vigorarão de 15 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2020;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 - Ano

Edição nº 371

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como chácara de lazer, deverão respeitar o limite de 30 (trinta) pessoas, com encerramento das atividades às 23h.

Parágrafo único - As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27.11.2020 deverão respeitar o limite de 30% da capacidade do local, encerrando-se às 23h.

Art. 3º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos de massa, assim definidos na Resolução nº 595, de 10 de novembro de 2017, da Secretaria da Saúde do Paraná.

Art. 4º - Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com as restrições de horário e funcionamento:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, barraca de lanches, loja de conveniência e tabacarias: das 8h às 23h, em todos os dias da semana, inclusive na modalidade de atendimento de buffets no sistema self-service.

§1º – Fica proibida a comercialização de narguile e o uso em estabelecimentos comerciais e públicos.

II – Serviços de delivery de alimentos poderão funcionar até às 23h.

III - Supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue: de segunda a sábado, das 8h às 20h e domingos das 8h às 12h, respeitadas as medidas a seguir:

a) deverão ter uma ocupação máxima indicativa de 1 (uma) pessoa para cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área de vendas;

b) fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;

c) Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por delivery ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

d) O estabelecimento deverá organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 1,5m (dois metros) entre as pessoas;

e) os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;

f) os funcionários dos estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 - Ano

Edição nº 371

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§2º - Os supermercados, mercados, mercearias, distribuidoras de bebidas e açougue que descumprirem as regras impostas serão multados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e sofrerão suspensão da atividade por 72 (setenta e duas) horas, havendo a dobra do valor da multa e a cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

IV – Pesqueiros poderão funcionar apenas para atividades relacionadas aos serviços de alimentação, seguindo as regras do Inciso I deste artigo, ficando proibidas atividades de pesca ou lazer.

§3º - A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

§4º - Nos serviços e atividades previstos neste artigo deve ser observada a capacidade máxima de ocupação estabelecida nos decretos publicados pelo Município de Floresta para o período de combate da pandemia, de forma que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local.

§5º - Continuam obrigatórias as medidas de proteção já estabelecidas nos decretos publicados pelo Município de Floresta, tais como máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 5º - Ficam suspensas as atividades de esportes coletivos realizadas em clubes recreativos, associações e condomínios residenciais:

Parágrafo único - Fica igualmente suspensa a prática de esportes coletivos em quadras públicas e privadas.

Art. 6º - Fica estabelecida multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o proprietário de chácara de lazer que descumprir o disposto no art. 2º deste decreto, sem o prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

Parágrafo Único - Incide na mesma multa deste artigo o organizador ou responsável pela festa ou evento.

Art. 7º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em áreas de lazer públicas, tais como quadras esportivas, complexos de esporte e lazer, academias da terceira Idade, playground, complexos esportivos, Praças etc. O descumprimento acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa.

Art. 8º - Nos espaços destinados à celebração de missas e cultos religiosos deve ser observada a ocupação máxima de 30%, conforme decreto Estadual.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., segunda-feira, 14 de dezembro de 2020 - Ano

Edição nº 371

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 9º - Fica suspensa a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), com qualquer público;

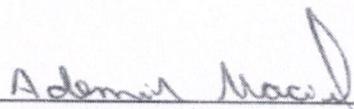
Art. 10 - Nos casos de descumprimento dos decretos municipais de enfrentamento à Covid-19, fica a fiscalização municipal autorizada a impor a interdição imediata do estabelecimento infrator por até 72h (setenta e duas horas), sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o estabelecimento sofrerá interdição imediata por até 7 (sete) dias.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor no dia 15.12.2020, podendo ser revisto a qualquer momento, de acordo com recomendação da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 12 - Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro do ano de 2020.


ADEMIR LUIZ MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

